

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 28/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este “Dispõe sobre o Programa de Incentivo Econômico para o setor Cultural, no âmbito do município de Ivoti”.

A justificativa apresentada é coerente e vem de encontro com as necessidades do setor cultural do município objetivando a geração de renda para os diferentes setores desta área da música, dança, teatro, literatura, artesanato, artes plásticas entre outros, os quais foram diretamente atingidos pela Pandemia do Coronavírus estando praticamente impossibilitados de trabalharem nas suas áreas.

O presente programa de incentivos será realizado de acordo com as medidas sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde em virtude da Pandemia do Coronavírus, em período a ser definido pela Prefeitura Municipal de Ivoti.

Importante salientar que para a obtenção do referido incentivo o empreendedor deverá apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros envolvidos para fins de fixação do incentivo e fiscalização posterior.

Os valores do incentivo não poderão ultrapassar a quantia de R\$ 2.000,00(dois Mil)) por projeto.

As despesas decorrentes da presente Lei concorrerão à conta da Secretaria Educação e Cultura – Departamento de Cultura.

Desta maneira esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 28/2021.

Ivoti, 14 de junho de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor () Contra

Ass:.....

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor () Contra

Ass:.....

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor () Contra

Ass:.....

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

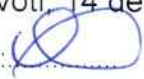
Ass:.....

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 28/2021

O presente projeto de Lei visa criar Programa de incentivo econômico para o setor cultural do Município de Ivoti, com objetivo de gerar renda para os vários setores desta área. Constatamos que o Projeto de Lei veio composto do Art 1º e 2º indicando a natureza dos incentivos, observando as diretrizes estabelecidas para o combate ao Covid-19; composto dos Art 3º e 4º indicando a formação de uma Comissão especial para se seleção dos projetos culturais a se inscreverem e descrevendo a listagem de segmentos com suas devidas especificações; veio composto do Art 5º autorizando a antecipação de recursos aos beneficiários, determinando prazo máximo de 18 meses para realização das atividades propostas e estabelecendo penalidades aos que não cumprirem o estabelecido; e por fim, composto do Art 6º e 7º estabelecendo a quantia máxima por projeto de R\$2.000,00 e citando a dotação orçamentária a ser utilizada;

A justificação apresentada indica regularidade constitucional desta medida e a redação encontra-se apropriada ao fim proposto. Observamos que a medida atende ao interesse público. Assim esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº28/2021.

Ivoti, 14 de junho de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente () Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator () Favor () Contra Ass: 

VOLNEI RENATO GROSS – membro () Favor () Contra Ass: 

FABIANE HEYLMANN – suplente () Favor () Contra Ass: 